

PSICO
LOGIA

Revista • Prelativa

Diálogos

ANO 15 | Nº 11
AGOSTO DE 2019



**PSICOLOGIA
E EDUCAÇÃO**

Inclusão Escolar: para que o laço social suporte a diversidade da experiência humana

POR: ISABEL DE BARROS RODRIGUES

ILANA KATZ

CARLA BIANCHA ANGELUCCI





(...) a enorme importância do tema dos direitos humanos depende do fato de ele estar extremamente ligado aos dois problemas fundamentais do nosso tempo, a democracia e a paz.¹

Hoje comemoramos que a pluralidade da expressão humana conquistou espaço e, sobretudo, que não há mais argumentos no campo da ciência e da ética para tomar tal expressividade como “desvio” ou como exceção. Mas, também é verdade, colecionamos experiências de violência contra aqueles que são compreendidos como diferentes nos contextos sociais que habitam. A convivência dessas duas forças torna necessário lembrar que as diferentes formas do acontecimento humano devem ter garantido o mesmo direito de acesso e participação no laço social. Qualquer situação que viole essa condição desafia o pacto civilizatório.

Direitos são conquistas históricas que emergem das lutas que grupos sociais travaram em busca de emancipação e melhoria de condições de vida. A construção de uma sociedade que rejeita a ideia de que existiriam grupos superiores e inferiores, e que, por essa razão, teriam o direito a mais espaço (ou todo espaço), é o que conduz a noção de que a diferença entre as pessoas não concorre com o fato de que todas(os) são, igualmente, sujeitos de direitos. A igualdade perante a lei, entretanto, não pode significar homogeneidade ou apagamento do sujeito. É por isso que entendemos que o direito à igualdade pressupõe (e não é contrário) o direito à diferença. O princípio que garante essa condição na regulação social é a *equidade*.

No Brasil, ao longo dos anos de reconstrução democrática, políticas públicas foram progressivamente estabelecidas como forma de reconhecer e garantir espaço às múltiplas manifestações e especificidades das diferenças entre pessoas. Sabemos, porém, que, cotidianamente, nos deparamos com a distância entre o valor das proposições e a prática concreta. É por isso também que se acentua a necessidade de reconhecer, defender e promover a garantia dos direitos que façam da sociedade uma experiência cada vez menos excludente e cada vez mais inclusiva.

Nesse caminho, o Brasil se alinha a uma agenda global de garantia de vida com dignidade para todos, organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em parceria com governos, sociedade e movimentos sociais, e estabelece um plano de ação baseado nos objetivos para o milênio:

1. BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 [p. 93]. →

Erradicar a pobreza extrema e a fome;
 Alcançar o ensino primário universal;
 Promover a igualdade de gênero e empoderar as mulheres;
 Reduzir a mortalidade infantil;
 Melhorar a saúde materna;
 Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
 Garantir a sustentabilidade ambiental;
 Desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento.²

2. Ver: <<https://www.un.org/millenniumgoals/bkgd.shtml>>

3. Para mais detalhes sobre o Objetivo 4 da Agenda 2030 no Brasil, acompanhe: <<http://www.agenda2030.org.br/ods/4/>>

4. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética do Psicólogo. Brasília. 2005.

Para trabalhar esses temas, a ONU desenvolveu a Agenda 2030, com 17(dezes-sete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODSs. A Educação entra nessa discussão como aspecto central para o desenvolvimento mundial, articulada a outras dimensões da vida, em um importante esforço de enfrentamento das desigualdades sociais. O ODS número 4 (quatro) tem como meta “assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”³. Inclusão e equidade na e por meio da educação são o alicerce de uma agenda de educação transformadora e uma maneira de enfrentar as formas de exclusão e marginalização, bem como disparidades e desigualdades no acesso, na participação e na aprendizagem.

Para considerar que a Psicologia contribua com a Educação Inclusiva, orientada pelos princípios acima descritos, é preciso afirmar e reafirmar cotidianamente o compromisso de nossa ciência e profissão com a universalização do direito à Educação. Nesse sentido, a tarefa implica reconhecer tanto os setores que permanecem excluídos da educação formal quanto aqueles que já têm sua matrícula assegurada, mas que ainda encontram inúmeras barreiras em seu processo de escolarização e, por isso, sofrem severos processos de discriminação.

A responsabilidade da(o) psicóloga(o) nesse processo se apresenta no primeiro dos princípios fundamentais do Código de Ética do Psicólogo:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.⁴

Assim, os parâmetros éticos profissionais, ao estabelecerem a extensão, os limites e as condições das práticas referendadas pela categoria e pela sociedade, procuram direcionar e fomentar uma atuação responsável, pautada pelo respeito ao sujeito e seus direitos fundamentais.

Tendo isso em vista, engana-se a(o) psicóloga(o) se imagina que seu trabalho em uma instituição educacional pode passar ao largo de tais reflexões, posto que temos presenciado, com dor e esboços de reação, não apenas cenas de massacre cujo palco central é a escola, mas também violências e outras formas de injustiça, dentro e fora da escola.

“A(O) PSICÓLOGA(O), NO EXERCÍCIO ÉTICO DA PROFISSÃO, TEM A RESPONSABILIDADE DE SUSTENTAR NA SUA ESCUTA A EXPERIÊNCIA DA ALTERIDADE.”





ISABEL DE
BARROS
RODRIGUES

Psicóloga,
pedagoga.
Mestra em
Educação pela
Faculdade de
Educação – USP.

Desde o período de reabertura democrática, no final dos anos 1980, pesquisas em Ciências Sociais e Ciências Humanas dedicam-se a discutir como diferentes aspectos de nossa desigualdade social se presentificam no chão da escola e no desenho da política pública educacional. Em consonância com discussões presentes em tratados internacionais, vem se utilizando a expressão *educação inclusiva* para referir à política educacional que, ao reconhecer processos históricos que alijaram inúmeros setores do direito à educação de qualidade, produz um conjunto de medidas que colocam em ação distintas estratégias que rompam com o quadro de exclusão escolar de diferentes setores da sociedade, destacadamente a população negra, as mulheres, a população LGBTI⁵, a população indígena, as pessoas com deficiência, com transtornos mentais e com superdotação/altas habilidades.

A ideia de inclusão como princípio ético da atuação profissional, porém, não pode jamais esquecer que o exercício da equidade não supõe a experiência da boa vontade do grupo dominante. Em outros termos: inclusão não é “pôr para dentro”, inclusão não é fazer a concessão do espaço que pertenceria “naturalmente” a um grupo, para outro, que não tem acesso a direitos fundamentais. Depois de tantos anos de trabalho e militância, é preciso considerar que o termo Inclusão deve dispor o enfrentamento da ideia de que trabalhamos na direção de garantir o princípio de que o laço social suporte a diversidade da expressão humana, mesmo quando isso signifique a perda de privilégios e de espaço de alguns grupos e pessoas.

A(O) psicóloga(o), no exercício ético da profissão, tem a responsabilidade de sustentar na sua escuta a experiência da alteridade, e de garantir, em sua posição, o lugar de todas(os), e de cada uma(um), como sujeito.

A partir do conhecimento que produz, a Psicologia deve incluir em seu compromisso com a educação inclusiva a participação colaborativa no estabelecimento de políticas públicas que garantam a equidade, bem como a produção de políticas curriculares que visem à superação da violência contra a mulher, a população negra, a população LGBTI, a população indígena, as pessoas com deficiência, com transtornos mentais e com superdotação/altas habilidades, entre outros agrupamentos que vivem situações de aviltamento.

O Brasil possui um arcabouço legal significativo a respeito da educação inclusiva que, desde a Constituição Federal, inclui Convenções internacionais e Portarias ministeriais, entre outros. No âmbito da organização dos sistemas de ensino, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI⁶ (Portarias/MEC nº 555/07 e nº 948/07), em vigor desde 2008, consolida o paradigma da inclusão ao valorizar as diferenças na escola, combatendo qualquer tipo de discriminação. A Política, pensada como forma de reorganização de sistemas de ensino, instituições educacionais e políticas curriculares para o atendimento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, consolidou as demandas de um movimento por mudança estrutural e cultural da escola para que todas(os) as(os) estudantes pudessem ter seus direitos garantidos.

Dessa forma, a atual política opõe-se à organização da educação baseada no atendimento educacional substitutivo ao ensino em classes comuns de escolas regulares. A PNEEPEI deixou, portanto, de conceber uma organização escolar fundamentada no conceito de normalidade/anormalidade, obrigando

5. Sigla utilizada para designar pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgênero, travestis e intersexo.

6. Ver: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces0445_05.pdf>; <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc_especial.pdf>



ILANA KATZ

Psicóloga, psicanalista. Doutora em Educação pela Faculdade de Educação - USP e pesquisadora de pós-doutorado no Instituto de Psicologia - USP.



7. BRASIL. Decreto nº 6.949, de 9 de julho de 2009. Ratifica a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília, 2009a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 05 mai. 2019.

a revisão do modelo educacional anterior que, para definir práticas educacionais, baseava-se em diagnósticos clínicos. Esse modelo que a PNNEPEI ultrapassa foi o modelo que consolidou formas de atendimento educacional sob um formato clínico-terapêutico, oferecido, sobretudo, em instituições especializadas, de caráter segregado. Por isso, a política atual tem de, entre seus objetivos, viabilizar que a escola cumpra sua função também para os grupos que estavam dela excluídos, constituindo, para essas populações, uma via efetiva de inclusão e participação no laço social.

Essa direção se aproxima do debate sobre a questão da deficiência, realizado no cenário internacional e reconhecido pela Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência em 2006, ratificada com *status de emenda constitucional* no Brasil em 2009. A deficiência apresenta-se como um conceito em evolução, que, hoje, é reconhecido como “resultado da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras que surgem por conta de atitudes e do ambiente, e que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”⁷.

É a partir desse modelo social, concretizado na política, que inclui as barreiras sociais na constituição da deficiência propriamente dita, que a inclusão escolar passa a ser pensada para garantir que a escola não seja uma barreira na relação das pessoas com o mundo que habitam. Nessa direção, é fundamental





entender a escola como espaço em que as pessoas são convidadas a compartilhar de um laço particular com o outro, a partir da sua condição de cidadania, consideradas suas funcionalidades, suas formas de se subjetivar e estar no mundo.

À escola cabe uma organização institucional particular, a partir de uma política curricular que conta com o apoio de um dispositivo, o Atendimento Educacional Especializado,⁸ cuja função é identificar e enfrentar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização das(os) estudantes público-alvo da Educação Especial. O assim chamado AEE jamais deve se constituir como substitutivo ao trabalho da classe comum, diferenciando-se de qualquer prática segregatória.

Atualmente faz-se necessário lembrar que as proposições da PNEEPEI foram fruto de longo e intenso debate no campo, e que devemos estar atentos a propostas em curso para sua atualização que desconsiderem consensos historicamente produzidos. E, ainda que as proposições da educação inclusiva não tenham atingido a radicalidade de seus objetivos, e a garantia a *todas* as crianças e jovens de participação regular do ambiente escolar, já avançamos muito em relação a modelos que supõem a segregação como condição para a oferta educacional adequada para pessoas com deficiência.

É tão fundamental quanto necessária a apostila na construção da escola como espaço comum, um lugar que institua condições de convívio na diversidade, e nas experiências de aproximação e de estranhamento que modulam o encontro com o outro. É preciso que continuemos trabalhando para que a escola inclusiva que a PNEEPEI desenha possa oferecer a possibilidade para as crianças e os jovens de que a aproximação não seja amalgamar-se ao outro e que o estranhamento não signifique, jamais, impedimento de circulação social para o outro. Trata-se de compromisso com a produção da vida na democracia, já que estamos falando de experiência de convivências entre pessoas diferentes, que, naquele espaço-tempo, dedicam-se à árdua e importantíssima tarefa de se apropriarem criticamente do patrimônio social e cultural que vimos construindo ao longo do tempo. E dessa tarefa nenhuma(um) de nós que compomos o conjunto humano pode ser dispensada(o).

Sem dúvida, estamos muito longe de garantir a universalização do patrimônio humano por meio da escola gratuita, pública, laica, em que todas(os) possamos nos educar na convivência. Mas isso não é justificativa para abandonarmos o compromisso com o princípio da Inclusão. Pelo contrário; contra a precariedade da convivência, mais convivência. Contra a democracia precária, mais democracia. Contra os direitos precários, mais direitos. Contra a inclusão precária, mais inclusão.

Hoje, reiteradamente, é a experiência da segregação que a escola deve enfrentar para realizar sua tarefa. Precisamos afirmar, mais uma vez, que as experiências educacionais segregadas podem, na melhor das hipóteses, garantir algum nível de aprendizagem, mas impedem que a educação cumpra sua função social. A Psicologia, ao se comprometer com os princípios antimanicomiais, disse não às formas asilares, às instituições totais. Não podemos dar nenhum passo atrás. Por esse motivo, para cumprir a ordenação ética de sua participação social, a(o) psicóloga(o), na educação ou em qualquer outro campo de atuação, tem como tarefa incontornável o enfrentamento de toda e qualquer experiência de segregação. ●



CARLA
BIANCHA
ANGELUCCI

Psicóloga.
Doutora em
Psicologia Social
pelo Instituto
de Psicologia -
USP. Docente da
Faculdade de
Educação - USP.

8. BRASIL. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica na modalidade de Educação Especial. Brasília. MEC, 2009. Brasília, 2009b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dm/documents/rceb004_09.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2019.
2019. BRASIL Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 05 mai. 2019.